



PROTOCOLO

Nº 0106/2024

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 002/2024

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº de Origem: \_\_\_\_\_

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lido na 2185ª Sessão Ordinária Em 07/02/2024 Redação Final na \_\_\_\_\_ Sessão \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Tramitação:  Normal Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024  Urgência Especial Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

## MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
LEITURA NA 2185ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2024	07	02	2024
LEITURA E APRECIÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 003/2024 DA CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024 NA 2186ª SESSÃO ORDINÁRIA	19	02	2024
VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 003/2024 DA CCJLAAMRF E COFOPPPM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024, O QUAL FOI APROVADO NA 2186ª SESSÃO ORDINÁRIA	19	02	2024
APROVADO PROJETO DE LEI Nº 002/2024 NA 2186ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PRIMEIRA VOTAÇÃO	19	02	2024
APROVADO PROJETO DE LEI Nº 002/2024 NA 2187ª SESSÃO ORDINÁRIA EM SEGUNDA VOTAÇÃO	21	02	2024
ENCAMINHADO AUTOGRÁFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº 002/2024 POR OFÍCIO Nº ____/2024 EXECUTIVO MUNICIPAL			2024
LEI MUNICIPAL Nº _____			

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única				
1ª Discursão	19/02/2024	17	-	
2ª Discursão	21/02/2024	18	-	

APROVADA NA 2187ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 21/02/2024 REJEITADO NA \_\_\_\_\_ SESSÃO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Enviado p/ sanção c/ ofício nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº \_\_\_\_\_ no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Término do prazo p/ sanção dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ Sancionado p/ Aquiscência no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº \_\_\_\_\_ Decreto Legislativo \_\_\_\_\_ Resolução \_\_\_\_\_

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



**APROVADO**

EM 19/02/2024

SESSÃO 2186<sup>ª</sup>

**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

1º Secretário

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

**PARECER CONJUNTO Nº 003/2024 – CCJLAAMRF e COFOPPPM**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 002/2024, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

**RELATOR:** Ver. Jair Mayner Silva – CCJLAAMRF e COFOPPPM

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

O Projeto de Lei tem por escopo atender solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para que o Fundo receba recursos da política de assistência social pactuados, provenientes de cofinanciamento Estadual e Federal, destinado às ações, planos e projetos relativos ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação sejam efetivas na sociedade.

O Conselho Municipal do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 1261/2003 e alterado pela Lei Municipal nº 1495/2008, é importante instrumento de controle social, diante do seu papel estabelece diretrizes da política em consonância com o Estatuto do Idoso, cabendo-lhe, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas, planos, programas e projetos do Município nas questões referentes ao idoso.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o Projeto de Lei e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Av. Paulo Ramos S/N – Centro - CEP. 65.630-140 – Centro - Timon – Maranhão  
Fones: (99) 3212-2255/3212

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2186<sup>ª</sup>



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 003/2024 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98. Superada a análise da admissibilidade da proposição, impõe-se a manifestação sobre o mérito.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 002/2024 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ver. Joir Mayner Silva  
Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

**III - VOTO DAS COMISSÕES**

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, em Reunião Extraordinária, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ver. Francisco de Moraes Reis  
Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Demisvaldo Gino de Sousa  
Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Joir Mayner Silva  
Relator da CCJLAAMRF

Ver. Francisco de Moraes Reis  
Vice-Presidente da COFOPPPM

Ver. Ivan Batista da Silva  
Presidente da COFOPPPM

**APROVADO**  
EM 19 / 02 / 2024  
SESSÃO 2186\*

Ver. Joir Mayner Silva  
Relator da COFOPPPM

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2186\*

Secretário



# Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 002/2024-GP

Timon (MA), 15 de Janeiro de 2024.

**Autor:** Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.”**

A proposta apresentada atende solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para que o Fundo recepcione recursos da política de assistência social pactuados, provenientes de cofinanciamento Estadual e Federal, destinado às ações, planos e projetos relativos ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação sejam efetivas na sociedade.

Ressaltamos que o Conselho Municipal do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 1261/2003 e alterado pela Lei Municipal nº 1495/2008, é importante instrumento de controle social, diante do seu papel estabelece diretrizes da política em consonância com o Estatuto do Idoso, cabendo-lhe, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas, planos, programas e projetos do Município nas questões referentes ao idoso.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto de lei anexo para o qual solicitamos o apoio dos nobres Edis na apreciação e aprovação da matéria ora encaminhada, em Regime de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

Desde já agradeço a atenção e compreensão dispensada.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

№ 2185

Secretário

Atenciosamente,

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita de Timon

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
N/CIDADE



# Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM Nº 01/2024 GP-IV

Timon (MA), 15 de Janeiro de 2024.

PROTOCOLO Nº 106/2024  
Nº DE FOLHAS 002  
DATA: 24/01/2024  
HORA: 12 /HS 34 /MIN

**Autor:** Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.”**

A proposta apresentada atende solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para que o Fundo recepcione recursos da política de assistência social pactuados, provenientes de cofinanciamento Estadual e Federal, destinado às ações, planos e projetos relativos ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação sejam efetivas na sociedade.

Ressaltamos que o Conselho Municipal do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 1261/2003 e alterado pela Lei Municipal nº 1495/2008, é importante instrumento de controle social, diante do seu papel estabelece diretrizes da política em consonância com o Estatuto do Idoso, cabendo-lhe, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas, planos, programas e projetos do Município nas questões referentes ao idoso.

Diante do exposto, encaminhamos o projeto de lei anexo para o qual solicitamos o apoio dos nobres Edis na apreciação e aprovação da matéria ora encaminhada, em Regime de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

Desde já agradeço a atenção e compreensão dispensada.

Atenciosamente,

**Dinair Sebastiana Veloso da Silva**  
Prefeita de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2185  
Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
N/CIDADE



# Prefeitura Municipal de Timon

Projeto de Lei nº 002/2024-GP,  
002/24

De 15 de Janeiro de 2024.

Autor: Pode Executivo

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.**

.....  
.....  
.....  
**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, benefícios e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Timon - MA.

**Art. 2º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Recursos provenientes da União e Estado, além de dotação orçamentária do Município;
- II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI. as advindas de acordos e convênios;
- V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
- VI. as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010.
- VII. outras.

**Art. 3º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa manterá Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso de Timon-MA.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso de Timon-MA.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, conforme os padrões e normas estabelecidas na legislação

APPROVADO  
2ª VOTAÇÃO  
EM 21/02/2024  
Sessão 2187

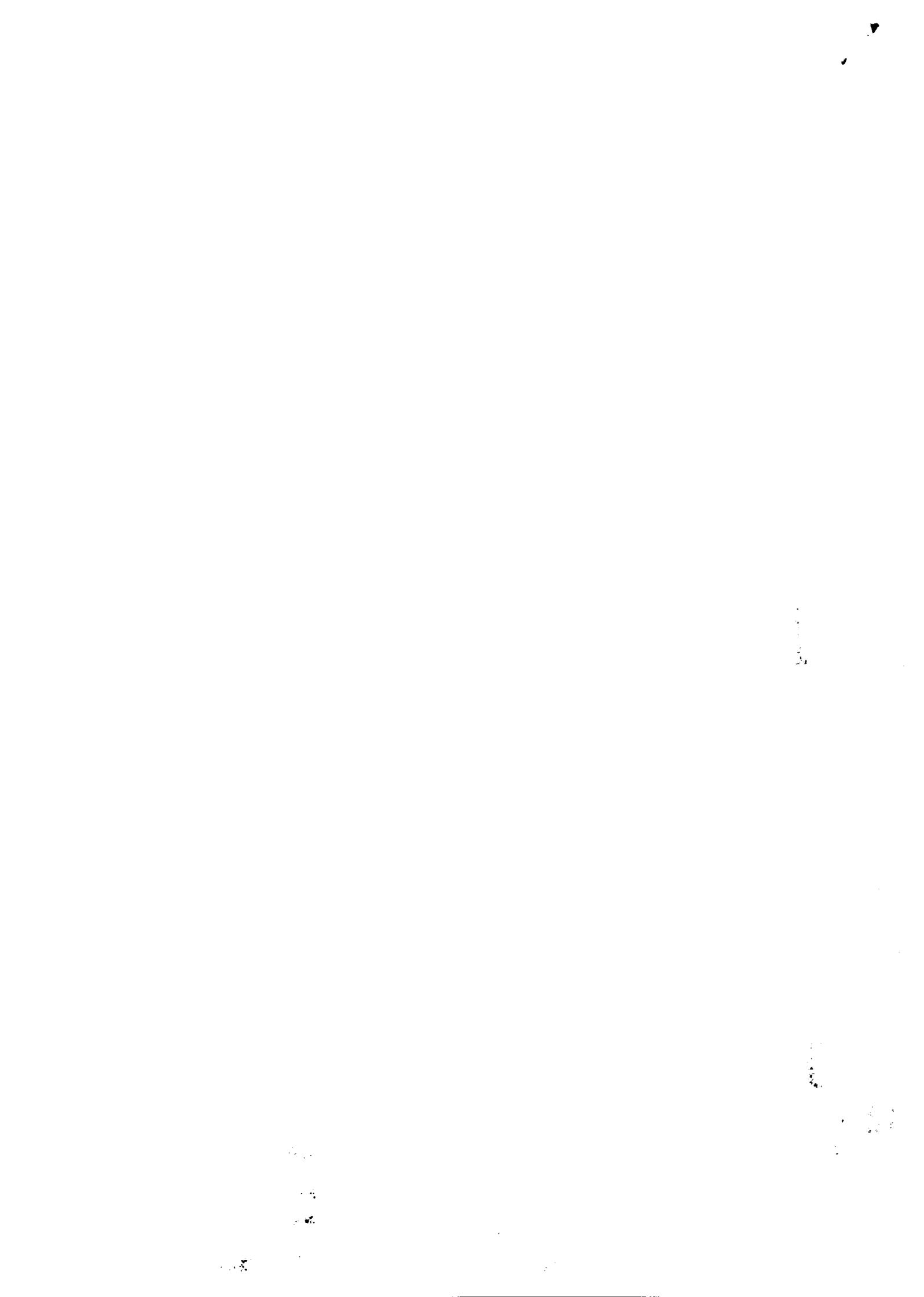
Secretário

APPROVADO  
1ª VOTAÇÃO  
EM 19/02/2024  
Sessão 2186

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
EM 21/05/2024

Secretário





# Prefeitura Municipal de Timon

vigente, sendo escriturada contabilmente pelo método das partidas dobradas, registrando todos os atos e fatos que envolvam Fundo, inclusive emitir relatórios de gestão para análise e tomada de decisões, mantendo a mesma rotina da Contabilidade Geral do Município.

§3º. Os recursos de responsabilidade do Município de Timon, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

§4º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio do seu respectivo Secretário Municipal, que terá responsabilidade administrativa e financeira e atuará como Gestor do Fundo e de seus recursos, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso de Timon, cabendo ao seu titular:

- I. executar as ações necessárias ao cumprimento do plano de aplicação dos recursos previamente aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso de Timon;
- II. apresentar ao Conselho Municipal do Idoso de Timon a análise e a avaliação da situação orçamentária e econômico-financeiro do Fundo;
- III. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 4º.** Fica o Gestor do Fundo responsável pela elaboração e apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos e aplicados e das ações executadas ao Conselho Municipal do Idoso, bem como prestar informações quando solicitado.

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a celebrar convênios, contratos, subvenções e outros instrumentos avencatórios objetivando especificamente a proteção e promoção da pessoa idosa, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta do orçamento municipal vigente.

**Art. 7º.** Se necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 15 de Janeiro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
F. 2185

Secretário

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

**APROVADO**  
1ª VOTAÇÃO  
Em 19/02/2024  
Sessão 2186

Secretário

**APROVADO**  
2ª VOTAÇÃO  
EM 21/02/2024  
Sessão 2187

Secretário

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that proper record-keeping is essential for ensuring transparency and accountability in financial reporting.

2. The second part of the document outlines the various methods and techniques used to collect and analyze data. It highlights the need for a systematic approach to data collection and the importance of using reliable sources of information.

3. The third part of the document focuses on the analysis and interpretation of the collected data. It discusses the various statistical and analytical tools that can be used to identify trends, patterns, and relationships within the data.

4. The fourth part of the document discusses the importance of communicating the results of the analysis to the relevant stakeholders. It emphasizes the need for clear and concise reporting and the use of appropriate visual aids to enhance the understanding of the findings.

5. The fifth part of the document discusses the importance of reviewing and updating the data collection and analysis process. It emphasizes the need for a continuous improvement approach and the use of feedback to refine the process over time.